



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

= L E I Nº 329/98 =

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 3º DA LEI 092, DE 29/04/92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º- O § 2º do artigo 3º da Lei 092 de 29 de abril de 1.992, que instituiu o Sistema Municipal de Defesa Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

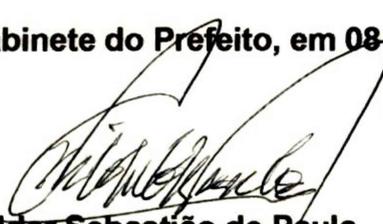
Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º - São requisitos essenciais para preenchimento do Cargo de Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, possuir habilitação em uma das seguintes carreiras: engenharia civil, e/ou oficial do Corpo de Bombeiros, residindo num raio máximo de dez quilômetros da sede do Município, em local servido por telefonia e rodovia asfaltada.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 1.998.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O
JORNAL <i>Região - Ed. 409</i>
DATA - <i>12 18 109/98</i>
RUBRICA <i>[Signature]</i>